



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº 34.231  
(Processo nº 2002/50235-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de ANAPÚ  
(Convênio SESPÁ nº 139/00)

Responsável: Sr. LUIS DOS REIS CARVALHO, Prefeito à época

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**EMENTA:** Contas irregulares, responsável declarado em débito com o erário estadual pelo valor recebido, mais a multa regimental, quantias estas a serem recolhidas no prazo de 30 dias.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:  
Processo nº 2002/50235-6.

1 - Cuidam os autos da tomada de contas referente ao Convênio nº 139/2000, no valor de R\$ 1.900,00, firmado entre a SESPÁ e a Prefeitura Municipal de Anapu, objetivando o " custeio do plano de intensificação de vacinação contra a febre amarela", de responsabilidade do Sr. Luiz dos Reis Carvalho-ex-Prefeito.

2 - A SESPÁ não remeteu a esta Corte, o Relatório de acompanhamento e execução do objeto conveniado, contrariando o disposto na Resolução nº 13.989 de 20/06/95-TCE.

3 - O DCE em relatório às fls. 24/26, informou que a documentação da despesa não foi apresentada e concluiu no sentido de considerar o responsável, Sr. Luiz dos Reis Carvalho, em débito para com a Fazenda Estadual, com a devolução, aos cofres públicos, do valor conveniado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais, estas, inclusive ao atual Prefeito Sr. João Scarparo, pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.

4 - O Ministério Público em parecer assinado pelo ilustre Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha (fls. 28), concluiu pela irregularidade das contas, devendo o responsável recolher aos cofres públicos o valor conveniado, sem prejuízo da aplicação de multas regimentais inclusive ao atual Prefeito, pelos motivos expostos no relatório do DCE (fls. 24/26).



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

5 – Citado (fls. 30), o responsável não apresentou defesa.

É o Relatório.

**V O T O:**

Tendo em vista o que consta dos autos, declaro o responsável, Sr. Luiz dos Reis Carvalho, ex-Prefeito, em débito para com a Fazenda Estadual, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos a importância conveniada, devidamente atualizada, e multa no valor de R\$ 300,00, tudo no prazo de trinta (30) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, declarando em débito o responsável pelo valor de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) devidamente atualizado, mais a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por não ter apresentado a mesma em tempo hábil, quantias estas a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 24 de maio de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.  
MCS/Mat..0178730